



**ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA E O  
SINDICATO DE EDUCAÇÃO DE PORTO  
SEGURO - APLB, NA FORMA ABAIXO.**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por seu Reitor Pró-Tempore, Prof. **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pela Portaria nº 819, de 20 de Agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 21/08/2014, doravante denominada **CONTRATADA** e o **SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO - APLB**, sediado à Rua Pedro Álvares Cabral, 160, Centro, Porto Seguro – BA, Cep:45.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.029.219/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **NEILTON CASTRO DA CRUZ**, Cédula de Identidade nº 07864677 46 – SSP/BA, CPF nº 895.264.735-15, doravante denominada **CONTRATANTE, RESOLVEM**, entre si, firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA**, doravante designado **ACORDO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e nas Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** a parceria entre as partes para a oferta de vagas em curso de pós-graduação Lato Sensu, no âmbito do **ACORDO DE PARCERIA** entre o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA)** e o **SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO - APLB**, constante do processo nº 23282.001272/2017-60.

**1.1** O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS**

**2.1** – As responsabilidades e obrigações dos partícipes descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante do presente **ACORDO DE PARCERIA**, em função das particularidades de cada projeto, programas ou atividade.



Processo n.º 23278.13261/2018-72

**2.2-** Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem necessários considerados de interesse comum dos partícipes, dentro do objeto deste **ACORDO DE PARCERIA** tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados definidos no Plano de Trabalho.

**2.3** - A alteração de uma ação poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **CONTRATANTES**.

**2.4** - Os **TERMOS ADITIVOS** poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das atividades de ensino e pesquisa que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES**

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

#### **I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:**

**3.1.1** - Executar as atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**3.1.2** - Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução das atividades desenvolvidas no âmbito deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**3.1.3** - Prestar todas as informações à **CONTRATANTE**, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**3.1.4** - Ofertar seis vagas no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação e Interculturalidade para serem pleiteadas em processo seletivo organizado pelo IFBA através de ampla concorrência.

**3.1.5** - Garantir o cumprimento do cronograma previsto no PLANO DE TRABALHO.

#### **II - SINDICATO DA EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO - APLB**

**3.2.1** - Acompanhar atividades realizadas pela **CONTRATADA**, bem como avaliar as ações de acompanhamento dos planos de trabalho.

**3.2.2** - Acompanhar a realização de serviços realizados pela **CONTRATADA**.

**3.2.3** - Prover os recursos previstos no plano de trabalho para custear as despesas inerentes ao desenvolvimento das ações previstas nesta parceria.

**3.2.4** - Liberar os recursos de acordo com a demanda de aplicação definida no **PLANO DE TRABALHO**.

**3.2.5** - Cumprir as obrigações definidas no PLANO DE TRABALHO.

**3.2.6** - Em caso de discordância, quanto ao andamento das ações, apresentar por escrito as razões para a não aceitação.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** – Para a execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, o **CONTRATANTE** administrará os recursos financeiros previstos no **PLANO DE TRABALHO**, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

**4.2** – Todo recurso financeiro destinado pela APLB para a execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado para pagamento dos recursos indispensáveis para a execução do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

**5.1**– É responsabilidade de cada signatário deste **ACORDO DE PARCERIA** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

**5.2** – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um partícipe ao outro, sendo de responsabilidade de cada partícipe os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

**5.3** – Os recursos humanos de quaisquer dos **CONTRATANTES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**6.1** – Se, durante a execução do presente **ACORDO DE PARCERIA** e seus **TERMOS ADITIVOS**, os resultados gerarem invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, os direitos sobre a mesma serão da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**. A autoria também será dividida.

**6.2** – Caso exista a participação, no projeto, de uma outra instituição pública ou privada interessada nos resultados, a questão do direito de propriedade deverá ser objeto de entendimentos e cláusula específica nos respectivo **TERMO ADITIVO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

**7.1** – Os projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de **ACORDO DE PARCERIA** deverão seguir os parâmetros de confidencialidade estipulados pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1** – O presente **ACORDO DE PARCERIA** poderá ser resilido por mútuo acordo entre os **CONTRATANTES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as



Processo n.º 23278.13261/2018-72

obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONTRATANTES**.

**8.2** - Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO do ACORDO DE PARCERIA**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição da **CONTRATADA**.

**8.3** - Constitui motivo para a rescisão deste **ACORDO DE PARCERIA** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA NONA- VIGÊNCIA**

O presente Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Contratantes e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

**Parágrafo Único** - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Termo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.



Processo n.º 23278.13261/2018-72

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de ACORDO DE PARCERIA que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Este **ACORDO DE PARCERIA** não obsta a que seus **CONTRATANTES** celebrem com outras entidades ou empresas, convênios semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

**15.2** - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

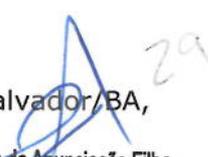
**15.3** - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ACORDO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de 29 de Outubro de 2018.

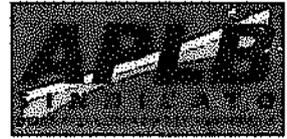
  
Prof. Renato da Anunciação Filho  
Reitor Pro Tempore  
Portaria MEC nº819 de 20/08/2018

**RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**  
**Reitor Pró-Tempore – IFBA**

  
**NEILTON CASTRO DA CRUZ**  
**Diretor - APLB**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**



---

Processo n.º 23278.13261/2018-72

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**